

Lei Nº 292/2003

Altera a Lei nº 191/94, da Instituição de Conselho Municipal de Saúde e da outras providências.

O prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I – Atuar na formulação e implementação das diretrizes da política municipal de Saúde emanadas da conferência Municipal de Saúde.

II – Aprovar plano municipal de saúde e respectiva programação orçamentária, fiscalizando toda a sua execução.

III – Acompanha o funcionamento dos sistemas único de saúde no âmbito municipal, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orgânica de saúde nº 8.080 de 19.09.1990.

IV – Promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais de caráter municipal e atividades sanitários.

V –Apreciar, propor iniciativas de alteração na legislação sanitária municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Passa e Fica será presidido por membros eleitos entre seus pares e composto por 08 (oito) membros, sendo estes 50% das entidades representantes de usuários, 25% de representantes do governo e prestadores de serviços e 25% de profissionais de saúde.

Parágrafo Primeiro. Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados, respeitada a autonomia de seus processos internos de escolha.

Parágrafo Segundo. Os órgãos e Entidades referidos neste artigo, podem a qualquer tempo proceder à substituição dos seus representantes titulares e suplentes, por intermédio do secretário municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro. As funções de membros do CMS não serão remuneradas, sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Parágrafo Quarto. Não deverão fazer parte do Conselho Municipal de Saúde, membros eletivos dos poderes Executivo e Judiciário.

Parágrafo Quinto. A cada dois anos haverá um Fórum com eleição das entidades que ocuparão o Conselho Municipal de Saúde. Estas indicarão seus respectivos representantes conforme o parágrafo primeiro do artigo terceiro.

Art. 4º. O CMS reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Fica sujeito à pena de dispensa os membros que, sem motivo não justificado, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

Art. 5º. As reuniões plenárias do CMS instalam-se com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo Primeiro. Cada membro tem direito a um voto.

Parágrafo Segundo. O Presidente do CMS tem, além do voto comum, o de qualidade, caso empatado por duas vezes sucessivas sobre a mesma pauta.

Parágrafo Terceiro. As decisões são obrigatoriamente registradas em resoluções.

Art. 6º. O CMS será presidido pelo membro eleito pelos demais conselheiros, nomeado pelo Prefeito Municipal, conforme art. 3.

Parágrafo Único. O presidente, nos seus impedimentos, será substituído pelo vice-presidente do CMS.

Art. 7º. O CMS pode instituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar parecer de entidades ou técnicos de reconhecida competência na área da saúde.

Parágrafo Único. Essas têm a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva as áreas contempladas no âmbito do SUS.

Art. 8º. O CMS expedirá as normas referentes à sua organização e funcionamento sob a forma de regimento interno.

Art. 9º. O CMS deverá contar com a Secretaria Executiva para apoio logístico, nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem direito a voto no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passa e Fica/RN, 09 de Agosto de 2003.

Engº Pedro Augusto Lisboa

Prefeito